



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

17.11.2014

AS 09:42 Horas

Ass.: [assinatura]

PROCESSO: 222/2014

PROTOCOLO: 4638/2014

AUTOR: VEREADOR JOCELITO LEONARDO TONETTO

ASSUNTO: "ADITA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.462, DE 04 DE MAIO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 222/2014, que "ADITA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.462, DE 04 DE MAIO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES", exara o seguinte parecer:

O presente projeto visa alterar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Bento Gonçalves, incluindo o FESTIVAL NACIONAL DE CONTRABAIXO, a ser realizado anualmente, com o intuito de motivar o desenvolvimento do lado empresarial dos músicos, fomentar o acesso a cultura por parte da população, capacitar músicos e professores de contrabaixo e promover um espaço para divulgação de músicas próprias de músicos locais.

Assim sendo o presente é remetido a esta Casa como Projeto de Lei, e está em consoante com Lei Municipal nº 5.462, de 04 de maio de 2012.

Lei Municipal nº 5.462, de 04 de maio de 2012. Dispõe sobre o calendário oficial de eventos do município de Bento Gonçalves.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, anualmente, na época apropriada e no que couber, cada um dos eventos.

Art. 3º A inclusão de eventos no Calendário Oficial deverá ser analisada pelos Conselhos Municipais afins com a finalidade de cada evento, apresentando os documentos exigidos conforme Anexo II desta Lei.



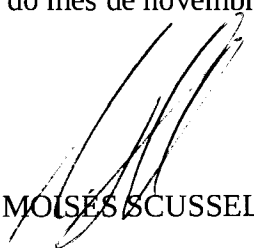
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Art. 5º Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou delegar a essas a incumbência.

Além disso, a propositura atende a Técnica Legislativa, portanto, a Comissão não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O parecer é favorável.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.



Vereador MOISÉS SCUSSEL NETO

Membro Efetivo



Vereador LEOPOLDO BENATTI

3º Suplente